

ESTADO DO RIO DE JANEIRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 807, de 21 de novembro de 2005.**

**Concede abono salarial aos servidores públicos municipais, ativos, inativos, e pensionistas, do Poder Executivo e Autarquia Municipal e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAÍ** aprova e eu sanciono a seguinte Lei,

**Artigo 1º** - Fica concedido abono salarial de R\$100,00 (cem reais), aos servidores públicos municipais, ativos, inativos e pensionistas, do Poder Executivo e Autarquia Municipal, exclusivamente no mês de dezembro do corrente ano, a ser pago junto a segunda parcela do 13º salário.

**Parágrafo Único** – o disposto no *caput* deste artigo, não se aplica aos casos disciplinados no §4º do artigo 39 da Constituição Federal.

**Artigo 2º** - O Fundo de Previdência do Município de Piraí, fica autorizado a adotar as medidas necessárias visando estender o abono descrito no artigo 1º, aos servidores públicos municipais inativos e pensionistas.

**Artigo 3º** - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas através de dotações específicas do orçamento em vigor, que se necessário, será suplementada.

**Artigo 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ**, em 23 de novembro de 2005.

  
**ARTHUR HENRIQUE GONÇALVES FERREIRA**  
Prefeito Municipal

